



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 739

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 739

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº. 2.660, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

*“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Ficam incluídos nos anexos II e III (artigo 2º) da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos V e VI da Lei nº 2.607/18, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2019.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.636, de 30/11/2018), no valor de R\$.17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), para atender às seguintes programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.2.043 – Despesas a Cargo do FMS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 – Estado (Qualis Mais)

Valor:R\$.5.500,00

10304 – Vigilância Sanitária

103040075 – Ações Básicas Vigilância Sanitária

103040075.2.051 – Manutenção da Vigilância Sanitária

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor:R\$.6.000,00

10305 – Vigilância Epidemiológica

103050080 – Ações Básicas Vigilância Epidemiológica

103050080.2.52 – Vigilância Epidemiológica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor:R\$.6.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2018.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 03 de Abril de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### Decretos

#### DECRETO Nº 2.995, de 04 de Abril 2019.

*Abre ao orçamento municipal crédito adicional suplementar, para dotações constantes da Lei Orçamentária vigente ( Lei nº 2.636, de 30 de novembro de 2018).*

Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso “I”, do artigo 5º, da Lei Municipal 2.636, de 30/11/2018.

CONSIDERANDO que O Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 prevê que: “A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa”;

CONSIDERANDO que o Município de Pirangi adquiriu no dia 28/09/2017 uma Motobomba Submersa Trifásica SS260-06A 910/250/44TR da Empresa RODEIRO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME, Nota Fiscal 3095 no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 739

Página 3 de 6

valor de R\$ 62.506,47, por processo licitatório. Ocorre que, o produto parou de funcionar e foi encaminhado ao departamento de manutenção da FRANKLIN no dia 22/03/2018, estando em garantia. Assim, no mesmo dia a empresa FRANKLIN efetuou substituição por outro produto similar na modalidade de empréstimo até que fosse emitido laudo técnico e conserto da Motobomba adquirida no processo licitatório.

CONSIDERANDO que o produto similar deixado na modalidade empréstimo queimou no dia 02/01/2019 sendo devolvido. Então, a empresa FRANKLIN disponibilizou outro produto semelhante de marca concorrente à FRANKLIN, sendo o mesmo devolvido pela prefeitura no dia 27/02/2019. No entanto, após o longo período para solução e considerando que os dois produtos recebidos da empresa FRANKLIN teve sua avaria no período de garantia, sendo que a mesma demorou praticamente um ano para retornar a garantia do produto licitado. Contudo a PREFEITURA DE PIRANGI, insatisfeita, manifestou não ter mais interesse no produto adquirido e solicitou a devolução do valor pago corrigido monetariamente.

CONSIDERANDO que a empresa FRANKLIN respeitou à decisão tomada pela PREFEITURA aceitou promover amigavelmente o acordo, sendo:

CONSIDERANDO que a FRANKLIN restituiu aos cofres do Município o valor de R\$ 62.976,13, corrigido, através de depósito bancário conforme item 1 do Termo de Acordo assinado em 14 de março de 2019.

CONSIDERANDO a devolução efetuada e a necessidade de reposição da Motobomba, se torna necessário, a suplementação da dotação orçamentária no mesmo valor restituído para dar início ao novo processo de licitação.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento municipal vigente crédito adicional suplementar no valor de R\$.62.976,13 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e treze centavos), para atender à seguinte programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 04 – Departamento de Engenharia, Obras e Serviços

17 – Saneamento

17512 – Saneamento Básico Urbano

175120130 – Obras e Equipamentos Urbanos

175120130.2.018 – Manutenção de Água e Esgoto

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Valor: R\$.62.976,13

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorrem de excesso de arrecadação proveniente da restituição em conformidade com o II do art. 43 da Lei Federal 4.320/64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 04 de Abril de 2019.

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### DECRETO Nº. 2996, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CREDITO ADICIONAL ESPECIAL”.*

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.660/2019, de 03/04/2019;

### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento municipal um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.636, de 30/11/2018), no valor de R\$.17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 739

Página 4 de 6

103010070.2.043 – Despesas a Cargo do FMS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02 – Estado (Qualis Mais)

Valor:R\$.5.500,00

10304 – Vigilância Sanitária

103040075 – Ações Básicas Vigilância Sanitária

103040075.2.051 – Manutenção da Vigilância Sanitária

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor:R\$.6.000,00

10305 – Vigilância Epidemiológica

103050080 – Ações Básicas Vigilância Epidemiológica

103050080.2.52 – Vigilância Epidemiológica

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 05 – União

Valor:R\$.6.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 04 de Abril de 2019.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Diretora de Administração

### **DECRETO Nº 2997/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019.**

*DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, VISANDO REGULARIZAR O PROLONGAMENTO DA AVENIDA 24 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na forma que lhe confere o inciso V, do art. 40 da Lei Orgânica do Município, c.c. aliena "d", do art. 5º do Decreto-lei nº 3361/41, de 21 de Junho de 1941 e o Art. 8º da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o Inciso XXVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pirangi, atribui competência ao Prefeito Municipal desenvolver o sistema viário do Município;

CONSIDERANDO que há necessidades de regularização da via existente desde a fundação da cidade, pois tratava-se de estrada municipal, iniciando-se na confluência da Rua Benjamin Constant até o Córrego Bela Vista;

CONSIDERANDO que o desapropriado será direta ou indiretamente beneficiado com a disponibilização de via pública que introduzirá melhorias na área remanescente, os quais serão executado pelos expropriados, compatível com a valorização do preço orçado pela área ou até maior;

CONSIDERANDO que junto ao STF tramita processo de repercussão (RE 922.144) referente à possibilidade de pagamento do valor de desapropriação, sob relatoria do Ministro LUIS ROBERTO BARROSO, que discute a compatibilidade da indenização prévia (artigo 5º, XXIV, da Constituição) com o regime executivo dos precatórios (artigo 100, da Constituição);

CONSIDERANDO que o Município poderá compensar o valor referente à desapropriação das áreas, com o lançamento de contribuição de melhorias e utilização dos equipamentos disponibilizados em benefício dos proprietários das áreas expropriadas;

CONSIDERANDO que Art. 182 da Constituição Federal diz que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001) fixa a obrigatoriedade de o proprietário cumprir a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, e em caráter sancionatório o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial para fins de regularização da via existentes no prolongamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 739

Página 5 de 6

da Avenida 24 de Maio, área de terra pertencente a DEUCLIDES DOS SANTOS BORGES, casado sob o regime da comunhão universal de bens com EVA CAROLINE PEREIRA BORGES, residentes nesta cidade de Pirangi, obedecendo a seguinte descrição perimétrica e confrontações:

“Um Imóvel localizado no Prolongamento da Avenida 24 de Maio, esquina com a Rua Benjamin Constant, com área de 1.731,33 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro perimétrico: “Medindo 13,30 metros de frente para a Rua Benjamin Constant; 130,54 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando-se os imóveis “A” e “B”; 144,41 metros do lado esquerdo, confrontando-se com o imóvel nº835 de propriedade de Izabel Gimenes Cordioli; 19,21 metros nos fundos, confrontando-se com o Córrego Bela Vista.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pirangi, 04 de abril de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado na imprensa escrita e afixado em locais de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 58 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

CARLA REGIANE BUSRNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### DECRETO Nº 2998/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

*DECLARA UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, VISANDO REGULARIZAR O PROLONGAMENTO DA AVENIDA APARICIO LARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e na forma que lhe confere o inciso V, do art. 40 da Lei Orgânica do Município, c.c. aliena “d”, do art. 5º do Decreto-lei nº 3361/41, de 21 de Junho de 1941 e o Art. 8º

da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001;

CONSIDERANDO que o Inciso XXVI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Pirangi, atribui competência ao Prefeito Municipal desenvolver o sistema viário do Município;

CONSIDERANDO que há necessidades de regularização da via existente no local há cerca de uma dezena de anos;

CONSIDERANDO que o desapropriado será direta ou indiretamente beneficiado com a disponibilização de via pública que introduzirá melhorias na área remanescente, os quais serão executado pelos expropriados, compatível com a valorização do preço orçado pela área ou até maior;

CONSIDERANDO que junto ao STF tramita processo de repercussão (RE 922.144) referente à possibilidade de pagamento do valor de desapropriação, sob relatoria do Ministro LUIS ROBERTO BARROSO, que discute a compatibilidade da indenização prévia (artigo 5º, XXIV, da Constituição) com o regime executivo dos precatórios (artigo 100, da Constituição);

CONSIDERANDO que o Município poderá ser ressarcido do valor referente à desapropriação das áreas, com o lançamento de contribuição de melhorias e utilização dos equipamentos disponibilizados em benefício dos proprietários das áreas expropriadas;

CONSIDERANDO que Art. 182 da Constituição Federal diz que “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10 de julho de 2001) fixa a obrigatoriedade de o proprietário cumprir a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, e em caráter sancionatório o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial para fins de regularização da via existentes no prolongamento da Avenida Aparício Lara, área de terra pertencente a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Segunda-feira, 08 de abril de 2019

Ano IV | Edição nº 739

Página 6 de 6

Garbin Empreendimentos Imobiliarios Eireli ME, CNPJ.- 51.815.843/0001-87, estabelecida na cidade de Monte Alto, obedecendo a seguinte descrição perimétrica e confrontações:

“O prolongamento da Avenida Aparício Lara, está situada no distrito e município de Pirangi, desta comarca, tem sua forma irregular, com área de 573,70 metros quadrados, e tem sua descrição iniciada no vértice 15; Desse vértice segue confrontando com a Avenida Aparício Lara, com rumo de 80°21'05"SE e distância de 16,514 metros, até o vértice 16; do vértice 16, passa a confrontar com o Imóvel “B” com rumo de 29°21'57"NW e distância de 52,89 metros até o vértice 16B; do vértice 16B passa a confrontar com a Área Remanescente com rumo de 39°45'15"SW e na distância de 13,33 metros, até o vértice C3; do vértice C3 passa a confrontar com o Imóvel “A” com rumo de 28°47'39"SE na distância de 37,75 metros; até o vértice 15, finalizando assim a presente descrição.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Pirangi, 04 de abril de 2019.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado na imprensa escrita e afixado em locais de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o art. 58 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Diretora de Administração

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14/2019 REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL 03/2019

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo em vista a inexistência da apresentação de recursos ao resultado do Registro de Preços do Pregão Presencial nº 03/2019;

ADJUDICO, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, combinado com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Registro de Preços do Pregão Presencial nº 03/2019, do tipo menor preço unitário, as empresas

1 - BERNARDES E BETIOL LTDA - ME, CNPJ nº 17.526.456/0002-73, sediada a Rua Pirajui, nº 649, Jardim Soto, Catanduva-SP, itens: 01, 03, 06, 07, 08, 11, 18, 19, 21, 24, 25, 26, 29 e 36.

2 - EDSON GONZAGA MONTE ALTO – ME, CNPJ nº 04.602.133/0001-99, sediada a Rua Suiça, nº 41, Jardim das Nações, Monte Alto – SP, itens: 02, 04, 05, 09, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34 e 35.

As aquisições dos produtos adjudicados acima ficam condicionados à Homologação e Ordem de Compra do Senhor Prefeito Municipal.

Município de Pirangi, 05 de Abril de 2019.

**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**

Pregoeira